

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE
ALCOOL E OUTRAS DROGAS
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ Nº 01.523.284/0001-63

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação de Apoio para Dependentes de Álcool e outras Drogas, também denominada pela sigla A.D.A.D., fundada em 10 de abril de 1996 e Registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de União da Vitória/PR em 09 de maio de 1996 sob o Registro nº 930 Livro A-2 em 09/05/1996, 1ª alteração em 29 de setembro de 2005 sob o Registro nº 2.669 – Livro A 30, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, com sede à Rua Visconde de Guarapuava nº 15, Centro – CEP 84600-000, em União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação de Apoio aos Dependentes de Alcool e outras Drogas tem por finalidades:

- a) Integrar todo o trabalho que está sendo realizado, na área das drogas lícitas e ilícitas, com o objetivo de minimizar gastos ao Município e as famílias, propiciando e agilizando melhores condições aos portadores destas patologias;
- b) Promover palestras educativas e grupos e apoio para dependentes de drogas, bem como aos seus respectivos familiares, no sentido de humanizar cada vez mais a relação doentes/sociedade;
- c) Divulgar a sociedade através de setores afins, todo o trabalho desenvolvido pela A.D.A.D., financiando Palestras, Conferências, Seminários e Fórum de debates sobre drogas, dentro de suas possibilidades, visando à parceria do COMAD;
- d) Desenvolver um trabalho multidisciplinar buscando junto ao mercado de trabalho apoio para os referidos pacientes (em recuperação) promovendo sua reinserção social familiar e pessoal, de acordo com sua profissionalização, visando sempre a valorização do ser humano e sua reintegração na sociedade;
- e) Promover outras iniciativas que julgar necessárias e oportunas para a realização de Fins Sociais

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a A.D.A.D. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.



Parágrafo primeiro – A Associação poderá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - O Tempo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A A.D.A.D. é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aqueles integrados na A.D.A.D., por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: Aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da A.D.A.D. interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aqueles que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado tenha prestado relevantes serviços à A.D.A.D., não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na Associação;

Contribuinte: Aqueles que desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na Associação.

Art. – 7º - Da admissão do Associado Efetivo:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade e assinar Termo de Compromisso em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;
- d) A Ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, o Voluntário terá seu nome lançado no Livro de Matrícula com indicação de seu número de matrícula, endereço e data de aniversário.

Art. – 8º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços, a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 9º - É dever dos membros efetivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da A.D.A.D., bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Zelar pelos interesses e conceitos da A.D.A.D., pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- i) Zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 10º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Usar o título de membro da A.D.A.D.;
- b) Participar das Assembleias Gerais, votar e serem votados;
- c) Propor a aceitação e indicar novos associados;
- d) Praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;
- e) Solicitar seu desligamento, através de notificação extrajudicial;
- f) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

ART - 11º - Da Demissão do Associado:

É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 12º - Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.



ART. 13º - Aplicação das penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 15º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 18º - A convocação das Assembleias Gerais se fará através de Edital publicado uma vez na imprensa local ou na mídia da Associação como Site e outros meios de divulgação, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo Único - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos Associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por dois biênios consecutivos;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;
- d) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da A.D.A.D. e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



- g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- h) Destituir administradores;
- i) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associados;
- j) Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- k) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- l) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 20º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 21º - A Alteração Estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo Único – Nos casos das letras c, d, e, f, g, h, i do Artigo 19º e conforme Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro, a deliberação em primeira convocação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto. A deliberação dependerá, sempre, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 22º - Lavrar-se-á ata das Assembleias, na qual constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes, ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A A.D.A.D. será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelos Regimentos Internos que forem criados.

Art. 24º – A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, uma Segunda Secretária, uma Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, no mês de dezembro, a cada dois anos, dentre os Associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única reeleição.

ART. 25º - Compete à Diretoria Executiva

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao Voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- i) Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar quem represente e defenda os interesses da A.D.A.D. junto aos poderes públicos;
- k) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da A.D.A.D., pelos mesmos respondendo perante a Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º - Compete à Presidente da A.D.A.D.

- a) Representar ativa e passivamente a A.D.A.D., judicial e extrajudicialmente permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a A.D.A.D. e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com a Tesoureira qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de Atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

Art. 27º - Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente.





Art. 28º – Compete às Secretárias:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria.

Art. 29º - Compete às Tesoureiras:

- a) Zelar pela ordem financeira da A.D.A.D. e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todos os Convênios formados pela A.D.A.D. com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- J) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação da A.D.A.D. devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Elaborar anualmente, a relação dos bens Patrimoniais da Associação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30ª – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e suplentes, eleitos em assembleia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no Setor Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 31ª – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva Estadual;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Opinar, quando consultados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da A.D.A.D.;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33º - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Art. 34º - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35º - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da A.D.A.D. e por três associados e respectivos suplentes indicados pela Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- d) Desenvolver outras ações que julgar pertinentes.

Art. 36º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.


DANIELLE CRISTINE FELÍCIO
Advogada
OAB/PR 39.829



CAPITULO V I - DA RECEITA E DESPESA

Art. 37º - São proibidos empréstimos ou financiamento de qualquer tipo em nome da A.D.A.D..

Parágrafo único – Respondem com seus bens pessoais a Presidente e seu delegado que infringirem este artigo.

Art.38º - As despesas da A.D.A.D. referem-se a:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários, autorizados pela Diretoria.

Art.39 º - Serão proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Parágrafo único – Responde com seus bens pessoais a Presidente e seu delegado que infringirem este artigo.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos Mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermediário de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores.

- j) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- k) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- l) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;

Art. 41º - Todo patrimônio e receitas da A.D.A.D. deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V III – DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio da A.D.A.D. será constituído:

- I - Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II - Das doações que vier a receber;
- III- Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV–Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único – A A.D.A.D. não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A A.D.A.D. dará publicidade, no encerramento do exercício fiscal de relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

Art. 44º - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade observada as exigências da Receita Federal e outros órgãos disciplinadores.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - A A.D.A.D., sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

Art. 47º - Da Remuneração

Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.




DANIELLE CRISTINE FEIJÓ
Advogada
OAB/PR 39.829

Art. 48° - A A.D.A.D. adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 49° - A A.D.A.D. somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e quando se tornar impossível à continuação de sua atividade.

Art. 50° - Da Venda

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ART. 51° - Da Dissolução

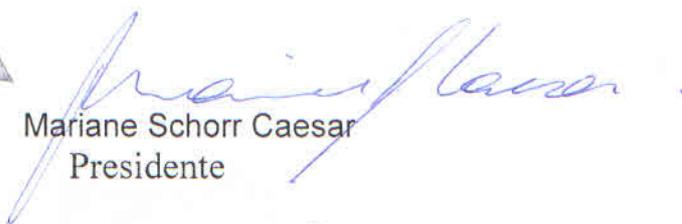
A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, será transferido à pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e que tenha o mesmo objetivo social e sede em União da Vitória/PR.

Art. 52° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação na primeira Assembleia Geral que se realizar.

União da Vitória, 20 de Fevereiro de 2017.

2º Tab. de Notas


Mariane Schorr Caesar
Presidente


DANIELLE CRISTINE FEIJO
Advogada
OAB/PR 39.829



Estado de Santa Catarina
 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Porto União
 Francis Costa Benghi - Tabelião Interina
 Rua - Sete de Setembro, 162, Sala, Centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3522-2142
 - cartorio costa@waw.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
 Mariane Schorr Caesar (RQM86629-HMJM) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,05 | 1 Selo de
 Fiscalização pago R\$ 1,85 | Total R\$ 4,90 | Recibo N°: 143199.
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Porto União - 21 de março de 2017.

Juan Aquillys Jagher - Escrevente



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
 Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: semdavta.wa@hotmail.com

Mariângela Moreira Clivatti
 Oficial

PROTOCOLO N° 0042933 REGISTRO N° 0002669
 LIVRO A-057 Fis. 050/055
 União da Vitória - PR, 30 de março de 2017

Cláucia Cristine Vladyka Maia
 Cláucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

Selo 4m1xE.DRweg.W7ChW, Controle: htNNE.hnpD
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

